PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045*
URÂNIA – Estado de São Paulo

LEI Nº 3793, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento e outras benesses aos doadores de sangue no município de Urânia, e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os doadores de sangue no Município de Urânia terão direito às mesmas benesses e prioridades conferidas às pessoas idosas, conforme disposto no Estatuto do Idoso, com as adaptações necessárias, incluindo:

I – Prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais, incluindo repartições públicas, casas lotéricas e instituições bancárias;

II – Isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e testes seletivos realizados pela municipalidade local;

III – Garantia de atendimento prioritário em serviços públicos de saúde municipais quando solicitado;

IV – Disponibilização de documento oficial ou identificação, seja física ou eletrônica, que comprove a condição de doador de sangue.

Art. 2º Para o exercício dos direitos previstos no artigo anterior, doadores de sangue deverão comprovar, por meio de documento emitido pela instituição coletora de sangue, que realizaram pelo menos 3 (três) doações de sangue no ano civil.

Art. 3º As instituições públicas e privadas que prestam serviços de atendimento ao público, como estabelecimentos bancários, casas lotéricas e outros serviços essenciais, ficam obrigadas a afixar em local visível placas informativas sobre os direitos garantidos aos doadores de sangue por esta Lei, incluindo a data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei por parte das instituições mencionadas no artigo anterior acarretará aplicação de multa, conforme regulamento a ser estabelecido pelo executivo Municipal.

6

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, caso necessário, e tomará as providências necessárias para sua implementação, incluindo a criação de mecanismos para a identificação dos doadores de sangue no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 10 de março de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete